DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 / 2023

"Dispõe sobre o valor do Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Iaras, e da outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no art. 206, V, VIII, e seu parágrafo único, da CF, introduzido pela EC nº 53/2006; e art.2012-A, XII, da CF, introduzido pela EC nº 108/2020, bem como ao art.2º, IX, Lei nº 13.005/2014, com regulamentação pela Lei nº 11.738/2008 e pela Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), a título de reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, fica reajustada a referência 01, para jornada de 200 horas mensais (40 horas semanais), sendo fixado seu valor em R$ 4.422,00

Artigo 2º - Por conseqüência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, ficam atualizadas as referências constantes no Quadro de Referências Salariais do Magistério Público Municipal e sua Escala de Vencimentos, os quais integram a tabela de referência da inicial Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal n° 002/93, e suas posteriores alterações, da Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal n° 170/00, e suas posteriores alterações, Anexo III, da Lei Municipal nº 157/99, e sua posteriores alterações, bem como demais normas locais, todas passando a vigorar conforme a tabela abaixo descrita, alterando o salário inicial da carreira e ajustando a amplitude entre as referências, conforme artigo 2º, §1º, da Lei Nacional nº 11.738/08 e artigo 22, §1º, da Lei Municipal nº 157/99, com os seguintes valores:

Cargos	Referencia Quadro de Evolução	Valor H/a	Jornada 30 h/a semanais 150 h/a mensais	Jornada 40 h/a semanais 200 h/a mensais
PEB I	01	22,10	3.315,00	4.420,55
	02	23,20	3.480,00	4.640,00
	03	24,36	3.654,00	4.872,00
PEB II	04	25,58	3.837,00	5.116,00
	05	26,86	4.029,00	5.372,00
	06	28,20	4.230,00	5.640,00
	07	29,61	4.441,50	5.922,00
	08	31,09	4.663,50	6.218,00
	09	32,64	4.896,00	6.528,00
	10	34,27	5.140,50	6.854,00

Parágrafo Primeiro – O reajuste de piso salarial inicial é realizado na referência 01, para jornada de 200 horas mensais (40 horas semanais), que serve de base para o cálculo da hora/aula, da amplitude entre as referências e da proporcionalidade entre as horas mensais.

Parágrafo Segundo – Nos cálculos são consideradas somente 2 (duas) casas decimais, desprezadas as posteriores dízimas periódicas.

Artigo 3º - Ficam mantidas as referências base das carreiras da Tabela de Referências do Município, na forma da Lei Municipal.

Artigo 4º - A fixação do piso sobre o salário inicial da carreira de que trata esta Lei Complementar atende ao disposto na Lei 11.738/08 e na Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 28 de fevereiro de 2023

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

Pref. Munic. de Iaras, 16 de Fevereiro de 2023.
Ofício n° 099 / 2023

Objeto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Demais Vereadores.

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre adequação do valor do Piso Salarial do Profissional do Magistério e sua correspondente exposição de motivos, consubstanciado em suas razões legais, constitucionais e de Interesse Público local.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rafael César Martins de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Iaras -SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No que diz respeito às garantias constitucionais ao recebimento do Piso Salarial dos Professores do Ensino

Fundamental (Lei Federal nº 11.738/2008; art. 206, VIII, da CF/88; e art. 60, III, "c", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT), quanto ao vencimento inicial da carreira, a fim de que sejam aplicadas essas magnas proteções, sirvo-me do presente Projeto de Lei Complementar, adequando a normatização municipal à Carta Republicana, como devido e de direito.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que, após a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, a despesa total de pessoal deste Município permanecerá dentro do limite da receita corrente líquida, consoante Certidão de Impacto Financeiro *em anexo*.

Derradeiramente, além da suficiente dotação orçamentária, e exatos nos termos da Constituição Federal (art.169, §1º, I e II, da CF/88), este Município conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com estas considerações, solicito ao Nobre colegiado deste Poder Legislativo a provação do presente Projeto de Lei Complementar, e aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências minha expressão de elevada estima e distinta consideração.

Pref. Mun. de Iaras, 16 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

Lei Complementar nº 148 / 2023.

"Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 02, de 8 de fevereiro de 1993 (Que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras), em observância ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores das referências de I a VII, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 02, de 8 de fevereiro de 1993 (Que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da prefeitura de Iaras), em observância ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
1	R$1.302,00
2	R$ 1.317,00
3	R$ 1.332,00
4	R$ 1.347,00
5	R$ 1.362,00
6	R$ 1.377,00
7	R$ 1.392,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 28 de fevereiro 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

Decretos

Decreto nº 1626/2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 076/1996, Lei Municipal nº 268/2003 e da Lei Municipal nº 158/2011 e suas alterações.

Decreta:

Artigo 1º – Ficam nomeados, como membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, os seguintes munícipes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Área da Saúde:

Titular: Cristiane Guimarães

Suplente: Tânia Carla Oliveira

b) Área da Educação:

Titular: Cássia Aparecida Machado

Suplente: Rosemar Ferreira Sobrinho da Silva

c) Área da Assistência Social:

Titular: Ana Carolina Pereira da Silva

Suplente: Luciane Aparecida Spiasse

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) **Representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social:**

Titular: Ana Paula Aparecida Martins

Suplente: Rosana Ferreira Souza Amaral

b) **Representantes de Entidades e organizações da Assistência Social:**

Titular: Ariana Amâncio Martins

Suplente: Alessandra Theresinha Simon Pires

c) **Representantes dos Trabalhadores na área da Assistência Social:**

Titular: Felipe Coelho

Suplente: Juliana Aparecida Correa

Artigo 2º – O mandato dos membros aqui nomeados será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá substituir temporária ou definitivamente, quaisquer dos membros nomeados, obedecida à origem das indicações.

Artigo 3º – O mandato dos membros do CMAS será exercido gratuitamente e suas funções são consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 4º – As atribuições do CMAS são as consignadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 076/1996+

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 1.585/2022.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de fevereiro de 2023

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

.....